

VOTO

Na presente tomada de contas especial, verificou-se a ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 677/2005, tendo como objeto a reconstrução de casas do programa de combate à doença de chagas, e do Contrato de Repasse 0178925-24, visando a pavimentação em paralelepípedos de vias urbanas. As avenças foram firmadas entre o município de Fagundes/PB e, respectivamente, a Fundação Nacional de Saúde e o Ministério das Cidades.

2. Os responsáveis foram notificados a se defender das seguintes irregularidades que lhes foram atribuídas e resumidas a seguir (peças 48, 82, 92 e 105):

a) contratação de empresa de fachada; pagamentos em seu favor sem a devida contrapartida; e uso de documentação falsa (notas fiscais, recibos etc.) na prestação de contas dos recursos conveniados;

b) recebimento de recursos de convênio, sem a devida execução do objeto contratado; falta de condições humanas e técnicas para sua realização; e fornecimento de documentos falsos para a comprovação de despesas.

3. Diante da inoccorrência de prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do débito, da falta de elementos que permitam reconhecer a boa-fé dos responsáveis, e da revelia dos responsáveis, que, em nenhum momento, forneceram razões que infirmassem as evidências constantes dos autos, a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) propôs julgar irregulares as contas ora analisadas, com a cobrança do débito e da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, além do reconhecimento da gravidade dos fatos apurados e da aplicação da pena de inabilitação e de inidoneidade.

4. O Ministério Público manifestou-se de acordo com a proposta.

5. Acolho os pareceres uniformes, tomando a análise apresentada pela unidade técnica como parte das presentes razões para decidir.

6. Face ao exposto, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator